



SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GESTÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SEAD Nº 017/2014
PROCESSO Nº 2013/71098

CONTRATO Nº 50/2014.

CONTRATO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSO, DA ÁREA ONDE SE LOCALIZA O REFEITÓRIO/LANCHONETE DA SEAD, PARA FINS DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS E LANCHES, EM PERÍODO DE 12 MESES, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E A MARIA DE LOURDES BAIA DE CASTRO - MEI, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD, sediada na Travessa do Chaco, nº 2350, Bairro do Marco, inscrita no CNPJ sob o nº 05.247.283/0001-94, CEP 66093-542, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por **ALICE VIANA SOARES MONTEIRO**, Secretária de Estado de Administração, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do RG nº. 1307710–SSP/PA e do CPF nº. 318.014.472-68, residente e domiciliada no Loteamento Itororó, na Rua K Nove, S/N, casa 08, Curió - Utinga. CEP: 66.610-405, nesta cidade, e a **MARIA DE LOURDES BAIA DE CASTRO**, estabelecida nesta capital, à Av. Dr. Freitas, 3093, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 17.301.018/0001-26 Curió Utinga, CEP: 66.650-600, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **MARIA DE LOURDES BAIA DE CASTRO**, brasileiro, solteira, proprietária, portador da Identidade nº. 1864060 - SSP/PA e do CPF nº. 373.085.722-34, residente e domiciliado nesta capital, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 17/2014- SEAD/DAF, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Diretoria Administrativa e Financeira da Secretaria de Estado de Administração - SEAD, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº 5.450/2005.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo nº 2013/71098** o **edital e os anexos do Pregão Eletrônico SEAD/DAF nº 017/2014**, tudo em conformidade com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e, pela Lei Estadual nº 6.474/2002, pelos Decretos Estaduais nº 2.069/2006 e 967/2008, pelo Decreto Federal nº 3.555/2000 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123/2006 e pelo Código de Defesa do Consumidor.



SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GESTÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SEAD Nº 017/2014
PROCESSO Nº 2013/71098

CONTRATO Nº 50/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Cessão de uso não oneroso, da área onde se localiza o refeitório/lanchonete da SEAD, para fins de exploração comercial de serviços de fornecimento de refeições preparadas e lanches, em período de 12 meses, visando atender a Secretaria de Estado de Administração, na cidade de Belém Estado do Pará, conforme as especificações constantes do **Anexo I – Termo de Referência** do edital do Pregão Eletrônico SEAD/DAF nº 17/2014, que é parte integrante e indivisível deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências do refeitório/lanchonete da Secretaria de Estado de Administração, localizado na Travessa do Chaco nº 2350, bairro do Marco / CEP: 66.093-542, na cidade de Belém, Estado do Pará e a execução das atividades serão efetuados nos dias de expediente da SEAD, de segunda a sexta-feira, das 07:30h as 17:00h, podendo haver modificações de horário a critério da concedente.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados nos dias de expediente da SEAD, de segunda a sexta-feira, das 07:30h as 17:00h, podendo haver modificações de horário a critério da concedente, conforme descrito no item 04(quatro) do anexo I do Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO SUPRIMENTO DE MÃO DE OBRA

Os serviços da CONCESSIONÁRIA deverão ser realizados e acompanhados, no mínimo, pelos profissionais conforme descritos no item 06(seis) do anexo I do Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da formalização de sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação através de termo aditivo, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8. - A contratada receberá o pagamento das refeições imediatamente dos funcionários da SEAD-PA diretamente no caixa do restaurante de acordo com o consumo efetuado.

8.1. - É vedado à CONTRATADA praticar preços diferenciados das refeições, considerando o pagamento à vista ou não.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

